

DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE E RESPOSTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

I) O Cronograma de Desembolso para entidades qualificadas como Organização Social de Saúde “SEM o CEBAS”;

Em apertadíssima síntese, alega a impugnante que, muito embora o Edital de Chamamento Público nº 002/2022 tenha permitido a participação de Organizações Sociais que não possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, em cumprimento a decisão do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Thiago Kwiatkowsky Ribeiro, tombada nos autos do processo nº 40/100014/2022, de forma indireta inviabilizou a efetiva atuação das Organizações Sociais que não a referida certificação da imunidade tributária, haja vista que o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FÍSICAS contempla tão somente entidades que possuam CEBAS, violando, assim, o princípio da isonomia, inserto no art. 150, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Resposta da Comissão de Seleção:

A Comissão Especial de Seleção entende que o **Edital de Convocação Pública nº 002/2022**, cuja íntegra foi divulgada pelo Aviso de Convocação Pública publicado no D.O. Rio de 15/02/2022, página 72, não descumpriu a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, proferida na **3ª Sessão Ordinária do Plenário**, ocorrida em 09/02/2022, que, nos termos do **Voto nº 127/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **THIAGO KWIATKOWSKY RIBEIRO** (cópia às fls. 1.180 a 1.228); **REVOGOU A TUTELA PROVISÓRIA**, concedida na **Decisão Monocrática nº 068/2022**, de 05/01/2022, e assim se manifestou:

1) Pelo **CONHECIMENTO**, em sede de caráter definitivo, da presente representação, pois os requisitos de admissibilidade foram integralmente preenchidos conforme o art. 201, § 1º, c/c art. 199 do RITCMRJ;

2) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente representação quanto à exclusão da exigência do CEBAS no presente certame;

3) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente representação quanto à fixação de prazo para que as Organizações Sociais se adequem aos termos da Lei Complementar nº 187/21;

4) Pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente representação em relação ao pedido de nulidade do Edital de Convocação Pública nº 021/2021;

5) Pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente representação quanto ao pedido de suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 50.033/2021.

6) Por **DETERMINAÇÃO** à SMS, para que:

a) Seja estabelecido critério objetivo de pontuação em favor das menores propostas de preços ofertadas pelos interessados de forma proporcional ao valor estimado na Convocação Pública;

b) Se abstenha de exigir a apresentação do certificado CEBAS em seus Editais de Convocação Pública, como condição de participação, pelo período de **120 dias** para que as Organizações Sociais se adequem aos ditames da nova legislação vigente;

7) Por **RECOMENDAÇÃO**:

a) ao **Gabinete do Prefeito** para que avalie, à luz de todo o exposto, a pertinência da exigência do CEBAS como condição de participação das Organizações Sociais nas Convocações Públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

b) à **Câmara Municipal** para que avalie, à luz de todo o exposto, a adequação da legislação Municipal com a Lei Complementar nº 187/2021;

c) à **Câmara Municipal** para que avalie, à luz de todo o exposto, a pertinência da exigência do CEBAS como condição de participação das Organizações Sociais nas Convocações Públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

8) pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo com fundamento no inciso I, do artigo 219 do RITCMRJ.

Por oportuno, informa que o não atendimento à decisão daquela Colenda Corte, sem causa justificada, enseja aplicação de multa, nos termos do inciso IV, e do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.714/2003, e do inciso VII, do art. 239, da Deliberação TCMRJ nº 266/2019.

Por fim, incorporou a sugestão do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Senhor **IGOR DOS REIS FERNANDES**, no sentido de enviar cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Saúde.

Ratifica esse entendimento a manifestação do Corpo Técnico da 4ª Inspeção Geral de Controle Externo, da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo trecho transcrevemos, *ipsis litteris*:

“A SMS poderia, de fato, manter no edital o mesmo valor estabelecido na convocação pública em referência, não exigir das empresas participantes o CEBAS e esclarecer que, nas tabelas de **previsão de custos** com pessoal não haveriam sido incluídas as contribuições sociais do empregador, uma vez que a Organização Social participante poderia obter isenção desses tributos. Dessa forma, ficaria a cargo da OS que não gozasse de isenção economizar em diversas outras despesas a fim de compensar o valor das contribuições sociais que houvesse de recolher para manter o mesmo preço ou, até, reduzir o seu preço em relação ao orçamento máximo, caso tivesse benefício para isso, como uma pontuação extra relativa à sua proposta econômica.”

Nem mesmo o critério utilizado em editais passados (pelo qual eram atribuídos 2 pontos à OS que possuísse o CEBAS) pode ser considerado como aferição de economicidade, uma vez que o edital apresentava orçamento incluindo o valor da Contribuição Social, a OS possuidora do Certificado era beneficiada na pontuação, não recolhia o tributo e, ainda assim, podia ser contratada pelo valor máximo do orçamento.

Como se vê, de fato a posse do CEBAS e, mais propriamente, a isenção da contribuição social não garante economicidade ao Município.

Aliás, se assim não fosse, não estariam outras Organizações Sociais não possuidoras do Certificado (e em tese não isentas do tributo) litigando para poder firmar contrato de gestão por um preço que já exclui as contribuições sociais. Nesse caso, ou as mesmas gozam do benefício sem possuir o CEBAS, ou admitem poder arcar com as Contribuições Sociais prestando o mesmo serviço pelo mesmo preço”.

Grifo nosso.

Assim, resta clarividente que esta Comissão de Seleção cumpriu, *in totum*, com a decisão emanada da Egrégia Corte de Contas.

II) a correção/atualização do valor da insalubridade;

Alega erro no Edital em razão de a base cálculo para o adicional de insalubridade ser do ano de 2021 e não do ano de 2022, além de ser necessária correção dos valores para 2023.

Resposta da Comissão de Seleção:

O Edital de Convocação Pública nº 002/2022 foi elaborado antes da edição da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que estabeleceu o valor do salário mínimo de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Dessa forma, a proposta técnica e econômica deverá respeitar os limites de valores estabelecidos no Anexo Técnico F - Cronograma de Desembolso e Metas Físicas e nos respectivos Quadros de Previsão de Custeio de Pessoal.

Neste tear, a ocorrência de aumento da rubrica pela atualização do salário mínimo poderá incidir em reajuste do repasse à Organização Social conforme demonstrações financeiras da execução do contrato à Comissão Técnica de Avaliação.

III) a inclusão do dissídio salarial para o exercício de 2023, bem como eventuais correções nos valores, por exemplo, de Contratos, Consumo, Sistemas de Informação/Conectividade/Telefonia, materiais e medicamentos; e

Aduz ainda, a impugnante, ausência na previsão do dissídio salarial e eventuais correções dos valores para o ano de 2023, colacionando decisão do Tribunal de Contas da União, além de sustentar que a obediência estaria afinada com os princípios da igualdade e da competitividade.

Resposta da Comissão de Seleção:

Cotejando-se o exposto pela Organização Social com o Decreto nº 43.612, em seu art. 2º, e o Decreto nº 50.026, em seu art. 4º, § 5º, observa-se improcedência do pleito por já encontrar-se previsto nos dispositivos legais.

Ademais, os Editais de Convocação Pública, concebidos à luz da legislação vigente, das condições materiais correntes, além de anteciparem as mudanças previstas nos dispositivos legais, trazem a possibilidade de ajuste da avença para situações de emergências em saúde pública, essas, imprevistas.

Cumprir informar que o dissídio salarial, ainda que prevista a sua possibilidade, é um instrumento que não se observa desde 2019. Entretanto, a ocorrência de aumento da rubrica pela atualização do salário mínimo poderá incidir em reajuste do repasse à Organização Social conforme demonstrações financeiras da execução do contrato à Comissão Técnica de Avaliação.

IV) as normas atinentes a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Por fim, alega a impugnante que inexistente no contrato de gestão disciplina atinente a proteção de dados pessoais, tendo em vista as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), aduzindo, para tanto, que sua definição e delimitação refletem em custos operacionais.

Resposta da Comissão de Seleção:

Despiciendo previsão de proteção de dados pessoais na minuta-padrão do Contrato de Gestão, ao menos por ora, quando tais dados pessoais estão percuientemente contemplados pela Decreto Rio nº 49.558/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 1.709/2018 no âmbito do Município do Rio de Janeiro, cujos postulados da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação, responsabilidade, dentre outros, devem ser rigorosamente observados por toda a Administração Pública Municipal e as pessoas naturais e jurídicas que, de algum modo, possuam relação jurídica com o ente público.

Inobstante isso, não se pode perder de vista a recente regulamentação da lei federal no âmbito do Município do Rio de Janeiro, que se deu em outubro de 2021.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a ausência de previsão de rubrica específica não prejudica a execução do contrato, reconhecendo que eventuais custos decorrentes do cumprimento da legislação poderão ser suportados pelo valor previamente estabelecido no cronograma.

DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Diante do encimado, esta Comissão Especial de Seleção decide por **CONHECER** a impugnação interposta pela Organização Social **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS**, posto que estão presentes e cumpridas as formalidades legais para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, pelos fatos e fundamentos expendidos.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 5.243, DE 14 JANEIRO DE 2022) CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PERCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) no âmbito da - AP 4.0- PROCESSO Nº 09/04/000.933/2021 RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.243, de 14 de janeiro de 2022, publicada no D.O. Rio de 17 de janeiro de 2022, acusa o recebimento tempestivo das **IMPUGNAÇÕES** formuladas pelas **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG**, recebidas em 14/02/2022 e 16/02/2022, respectivamente, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2022, respondendo-as de forma sucinta, senão vejamos:

Consideração à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCM/RJ, nos autos do processo nº 40/100.014/2022, nos termos do Voto nº 127/2022, da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Thiago Kwiatkowsky Ribeiro, esta Comissão Especial de Seleção decide por **CONHECER**

as impugnações interpostas pelas precitadas Organizações Sociais, porquanto tempestivas e, **NO MÉRITO**, deixar de apreciá-las, ante a **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, sublinhando que foram realizados os devidos ajustes no Edital de Convocação Pública nº 002/2022, na forma da decisão da Corte de Contas.

*Republicado por incorreção no D. O. Rio edição 240, de 24/02/2022, página 238, primeira coluna.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS
EXPEDIENTE DE 23.02.2022**

09/64/000.031/2022 - DE ACORDO, face ao pronunciamento às fls. 06 e 06v, da Coordenação de Administração de Pessoas, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Subsecretaria, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários para recebimento, RECONHEÇO A DÍVIDA, no quantitativo total de 10 (dez) plantão(ões), com 70 (setenta) hora(s) em favor de MARIANA RODRIGUES MARTINS, matrícula n.º 10/292.356-3 referente ao pagamento de GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO.

09/01/000.036/2021 - DE ACORDO, face ao pronunciamento às fls. 06, da Coordenação de Administração de Pessoas, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Subsecretaria, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários para recebimento, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 203,90 (duzentos e três reais e noventa centavos), em favor de SERGIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 12/281.715-3, referente ao pagamento de GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE, salientando que no que concerne a este processo, esta Pasta está ciente e assumindo as responsabilidades fiscais.

09/04/000.980/2021 - DE ACORDO, face ao pronunciamento às fls. 08 e 08v, da Coordenação de Administração de Pessoas, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Subsecretaria, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários para recebimento, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), em créditos no cartão alimentação ou refeição do servidor FABIO ROGÉRIO SODRÉ DA ROSA, matrícula n.º 10/133.531-4, referente ao pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS
EXPEDIENTE DE 24.02.2022**

Convocamos as Empresas abaixo relacionadas, a comparecerem no **PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS** à Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 6º andar, sala 651 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, para ciência e apresentação da defesa escrita e formal referente as ressalvas apontadas pelos responsáveis pela fiscalização do serviço/entrega de material

EMPRESA	CNPJ	PROCESSO FATURA	PROCESSO INSTRUTIVO
EGS ELEVADORES EIRELI EPP	005.379.701/0001-05	09/21/050028/22	09/21/000065/20
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA ME	021.681.325/0001-57	09/000562/22	09/005690/21
J F FARMA DISTRIB. DE PROD. FARMAC. LTDA EPP	024.079.703/0001-15	09/000574/22	09/005690/21
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	034.729.047/0001-02	09/000575/22	09/000260/20
COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	036.325.157/0001-34	09/000572/22	09/005690/21
MEDVITALIS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME	010.321.422/0001-12	09/63/050287/22	09/63/001342/21

09/000.477/2021 - Face às ações administrativas adotadas as folhas 188/189 c/c despacho de folha 192, buscando atender ao Decreto Rio nº 50.163 de 1º de fevereiro de 2022, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao pagamento do PASEP da competência DEZEMBRO/2021.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISO
EXPEDIENTE DE 24.02.2022**

09/050.897/2016 - Considerando o que consta do processo administrativo nº. 09/050.897/2016 **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor total de R\$ 55.766,80 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) em favor da sociedade empresária FARMACONN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 004.159.816/0001-13, referente à aquisição de medicamentos, recebida em 31/05/2016, conforme nota fiscal do processo administrativo abaixo listado:

PROCESSO	NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA	VALOR
09/050.897/2016	245757	31/05/2016	R\$ 55.766,80

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
(*EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 95 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, torna público o resultado da 1ª reclassificação do Processo Seletivo para os Anos Opcionais da Residência Médica 2022 que foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2022.

1) O candidato lotado na 1ª reclassificação relacionado no Anexo I deverá comparecer na Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da SMS que fica localizada na Rua Afonso Cavalcanti n. 455 / Bloco I - sala 649 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência Médica e apresentação dos documentos relacionados abaixo (originais e cópias), conforme Edital S/SUBG/CGP/CDP nº 84, de 17 de fevereiro de 2022:

- Carteira do Conselho Regional de Medicina;
- Diploma de Graduação ou Declaração da Instituição de Ensino comprovando ter concluído a graduação;
- Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual do Regime Geral da Previdência Social (número de inscrição do PIS/PASEP);
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório (apenas candidatos do sexo masculino);
- Documento oficial expedido pela Instituição em que foi cumprido o pré-requisito, em Residência Médica, no qual conste o dia, mês e ano de início e término da Residência, assim como o número e a data do Parecer da Comissão Nacional de Residência Médica que credenciou o Programa. Caso o candidato ainda esteja concluindo a Residência

Médica, declaração oficial, em papel timbrado, expedida há no máximo 6 (seis) meses, fornecida pela Instituição responsável pelo Programa de Residência Médica, devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, onde conste o nº do Parecer e que o PRM estará concluído, improrrogavelmente, até 28/02/2022;

- Comprovante de residência (pode ser de terceiros, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone fixo).

1.1) No caso da impossibilidade de comparecimento para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência Médica poderá ser nomeado um procurador para tal ato, mediante apresentação de procuração simples, assinada pelo candidato, assim como apresentação da carteira de identidade do procurador, cujo número deverá constar no documento.

2) O candidato lotado no Programa de Residência Médica na reclassificação deverá comparecer ao Centro de Estudos de sua unidade de saúde de lotação no dia 25/02/2022.

3) O início dos Programas de Residência Médica nas Unidades da Rede Municipal de Saúde será 01/03/2022.

**ANEXO I
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA**

CLASS	NOME	LOTAÇÃO
3	IKARO MURILO E NASCIMENTO	INSTITUTO PHILIPPE PINEL

(*) Publicado por omissão no D.O Rio de 237 de 23/02/2022.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EXPEDIENTE DE 24/02/2022
TORNAR SEM EFEITO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP.**

A Coordenação de Administração de Pessoas torna sem efeito o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº. 128 de 23 de Fevereiro de 2022**, publicado no D.O Rio de 24 de Fevereiro de 2022, página 239.

CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL CGP Nº 006/2022	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	FUNDAMENTO DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO
..***-91	6º	RICARDO FORINO	MEDICO ANESTESIOLOGIA	S/SUBHUE/HMFM - HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	APOSENTADO POR INVALIDEZ

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
CONVOCAÇÃO PÚBLICA
EXPEDIENTE DE 24.02.2022**

A Coordenadoria de Licitações e Aquisições - S/SUBG/CLA, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, torna público que realizará o procedimento de Pesquisa de Mercado, destinado a Aquisição de Bomba Elastomérica e Capa de Transdutor sem obrigações futuras para abastecer as unidades de saúde municipais SMS/RJ, devidamente descritos e especificados no Termo de Referência que instrui o processo nº **09/004.247/2019**.

As empresas interessadas em participar do procedimento de Pesquisa de Mercado deverão solicitar o Termo de Referência, via e-mail através do correio eletrônico gerenciaconsumo.sms@gmail.com e biancajibenez.sms@gmail.com.

A proposta poderá ser encaminhada até o dia **11/03/2022**.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
RETIFICAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/02/2022**

Processo: 09/000853/2018
ONDE SE LÊ: "até o dia 07/02/2022."
LEIA-SE: "até o dia 07/03/2022."

(*) Publicado no D.O.M-Rio nº 240, de 24 de fevereiro de 2022, página 241, 1º coluna.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº **644/2021** - Proc: **09/005.474/2021**

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

O Pregoeiro convoca os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, para assinatura da Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do dia 25/02/2022 - horário de 09:00 às 17:00h.

- DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA
- LABORATORIOS B BRAUN SA
- LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA
- MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
- NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
- SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
- SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

1) PE Nº 174/2022 - dia 14/03/2022, às 14h

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços dos procedimentos dos métodos Therasuit e Pediasuit, Equoterapia, Hidroterapia e suas derivações, para pacientes com sequelas motoras de doenças de acometimento neurológico e deficiência intelectual, para atendimento de demanda judicial
Estimativa: R\$ 964.000,00 / Processo: 09/000.823/2017

2) PE Nº 175/2022 - dia 14/03/2022, às 11h

Objeto: Registro de preços para aquisição de Instrumental Básico (pinças), a fim de abastecer as Unidades Municipais de Saúde, pertencente à classe 6515.
Estimativa: R\$ 533.174,58 / Processo: 09/002.512/2019